

#### CONTRATO N ° 003/2019

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Santa Terezinha, 26 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, e, de outro lado, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ sob nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, 72, complemento Rua Buenos Aires, 19, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, identidade nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente contrato, vinculado à proposta do IBAM, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019 regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato, a contratação de firma especializada para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional à distância com foco na Implantação da Metodologia de Gestão da Arrecadação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados neste contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 02 de janeiro de 2019, que passa a integrar o presente Contrato.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO</u>

O período contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, art 57, inciso II, limitados à 60 (sessenta) meses.



### MUNICIPIO DE MOITA BONITA ESTADO DE SERGIPE CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

Para o assessoramento em desenvolvimento institucional e assessoria descrito na proposta, no período de 12 (doze) meses, o CONTRATADO será remunerado pelo valor máximo global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte forma:

- ✓ A partir da Assinatura do Contrato, o Município remunerará ao IBAM em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.
- a) Os valores de remuneração serão atualizados anualmente pela variação do IPCA, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo;
- b) Os pagamentos não efetuados até o dia 22 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, serão acrescidos da variação do IPCA, ou outro que o venha a substituir, aplicado pro rata pelos dias de atraso, acrescidos dos juros de mora a 1% ao mês.
- c) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado mediante a prestação de Nota Fiscal e comprovante de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) A Contratada deverá apresentar Documento Fiscal e depois de comprovada a prestação de serviço contratado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis;
- e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- f) A Contratada deverá apresentar Documento Fiscal e depois de comprovada a prestação de serviço contratado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis;
- g) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- h) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E EMPENHO

Os pagamentos feitos pela Contratante à Contratada, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual vigente da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

0203 – SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.123.0001.2.009 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.390.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO: 1.001

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após a implantação da metodologia, deverá ser efetuado por técnico(s) habilitado(s) com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;
- d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fax, internet (através de serviços de suporte remoto) e no ambiente da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade pelo Setor do MUNICÍPIO, responsável pela Administração do Sistema, quando as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitário;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que será capacitado pela CONTRATADA por 02 (duas) semanas, em local a ser designado pela a CONTRATADA, o qual será o multiplicador da metodologia no MUNICÍPIO;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados tais como cadastro completo do contribuinte constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço,
- c) inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho, execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico em formato texto em arquivo eletrônico e arquivo físico;
- d) Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, dados técnicos necessários à alimentação e inputs no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desempenho execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de cada contribuinte com respectivo histórico, em formato texto e em arquivo eletrônico e arquivo físico;
- e) Remeter a CONTRATADA, em até 20 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, todos os documentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATADA, bem como de toda a legislação existente na CONTRATANTE que tenha relação com o objeto desta proposta, bem como outros atos que se fizerem necessários sua análise;
- f) Gerar e disponibilizar a CONTRATADA em até 07 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, arquivos de dados contendo dados cadastrais dos contribuintes do ISSQN e informações sobre acordos celebrados pela CONTRATANTE;



- g) Abrir uma conta específica do ISSQN e disponibilizar diariamente à CONTRATADA, por via eletrônica, as informações referentes aos pagamentos do ISSQN bem como disponibilizar pelos mesmos meios as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE;
- h) Deverá ainda, franquear o acesso ao extrato bancário da conta específica do ISSQN, a um servidor público que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos na Central de Atendimento do ISSQN;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas da geração de arquivo de Banco de Dados no layout fornecido pela CONTRATADA a serem gerados pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE, dados estes sobre o Cadastro Mobiliário necessário para realização do Cadastramento eletrônico Contribuintes CeC, cujas descrições estão citadas no item acima.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo Sistema de Gestão do ISSQN a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e tributária da CONTRATANTE;
- k) Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo do Sistema WebISS® e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;
- I) Promover comunicação expressa e oficial, a todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre o numero da conta corrente do ISSQN para onde deverão ser destinados todos os repasses do ISSQN, e que os mesmos órgãos passem necessariamente a tomar serviços exigindo do prestador de serviços instalados no **MUNICÍPIO** a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e utilizar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços RANFS® para contribuintes prestadores de serviços de fora do MUNICÍPIO.
- m) Disponibilizar um local para treinamento com capacidade mínima de 20 pessoas para capacitação sobre a utilização do Sistema de Gestão do ISSQN, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, RANFS®, DES-IF e Sistema WebISS® para os funcionários da CONTRATANTE, contribuintes, contabilistas e substitutos



tributários. A previsão de utilização deste ambiente será de no máximo 02 (dois) meses com treinamentos pela manhã, tarde e se necessário à noite.

- n) Gerar e imprimir Guias, Intimações e Autos de Infrações.
- o) Baixar as Guias Geradas;
- p) Executar ações de divulgação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e ainda arcar com as despesas de confecção e divulgação de publicidade em mídia, como jornal, outdoor, manuais aos contribuintes para divulgação do novo sistema, além de despesas de envio de correspondências (mala direta, avisos de cobrança, guia de recolhimento, Autos de Infração, etc...) e das ações de chamamento ao contribuinte;
- q) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;
- r) Apresentar ao final de cada exercício financeiro os correspondentes documentos comprobatórios da inclusão de valores em restos a pagar;
- s) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- t) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder do **IBAM**.
- u) Disponibilizar a internet com banda larga de no mínimo 600Kbps exclusiva para a equipe de atendimento ao ISSQN.
- v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **IBAM**, relativos ao sistema, inclusive providenciar contratação de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário.
- w) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.
- x) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação do ISSQN;



- y) Manter órgão próprio ou designar servidores para processar e julgar recursos administrativos impetrados pelos contribuintes.
- z) Disponibilizar inspetores de tributos para realizarem diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema contratado, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao Sistema WebISS®.
- aa) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao Sistema WebISS®, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Instalar e efetuar a manutenção e atualizações do Sistema WebISS® ASP, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Documento Fiscal, implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e pelos cruzamentos de dados eletrônicos gerados pela ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Metodologia;
- d) Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do MUNICÍPIO.
- e) Proceder às alterações no Sistema WebISS®, inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, desde que as alterações da legislação municipal seja



anteriormente interpretada, avaliada e validada pelo IBAM a luz do Sistema WebISS®.

- f) Analisar as solicitações para o desenvolvimento e/ou personalizações específicas no Sistema de Gestão do ISSQN, encaminhadas pelo MUNICÍPIO, e sendo passíveis de atendimento, apresentar proposta de da proposta de custo para aprovação pela CONTRATANTE.
- g) Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços.
- h) Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação.
- i) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxilio a CONTRATANTE nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do MUNICÍPIO com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal.
- j) Ministrar treinamento do sistema para os funcionários da CONTRATANTE designados para atender na Central de Atendimento do ISSQN.
- k) Apoiar na elaboração de cartilhas de orientação e informações aos contribuintes e franquear seu acesso para download através da página de internet do MUNICÍPIO.
- I) Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao Sistema WebISS®.
- m) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE.
- p) Disponibilizar o Sistema de Gestão do ISSQN WebISS® através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda a segurança adotando todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- q) Gerar relatórios.



- r) Garantir e resguardar com segurança todas as informações e acessos ao sistema bem como o gerenciamento integral da tecnologia com todas as suas atualizações de hardware e software, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- s) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens e hospedagem.
- t) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes à legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE, sob orientação e suporte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS

O treinamento de utilização do Sistema de Gestão do ISSQN — WEbISS® aos usuários, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários/funcionários do MUNICÍPIO a serem treinados em local a ser designado pela CONTRATADA. O treinamento constará de apresentação geral da metodologia o sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- b) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES

- a) As manutenções a serem efetuados nos Sistema de Gestão do ISSQN WEbISS®, quando forem classificadas como Corretiva e/ou Legal, deverão ser executadas sem qualquer ônus para a Administração Municipal, porém, quando consideradas Evolutivas, serão objetos de negociação entre a CONTRATANTE e à CONTRATADA;
- b) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;
- c) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;
- d) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe à CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- e) As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou através de outra forma, acertada previamente com o Setor competente da CONTRATANTE;

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO, TRANSIÇÃO DE SISTEMAS E INTEGRAÇÃO COM O ERP</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período de implantação do sistema WeblSS® serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Decretos nos termos do CTM e da Lei Orgânica Municipal;
- b) Customização de sistema em linha com a legislação municipal;
- c) Instalação do sistema em Data Center;
- d) Treinamento e capacitação dos servidores municipais; e
- e) Suporte remoto no acompanhamento da implantação.



Caberá ao IBAM todas as despesas desta etapa, com exceção daquelas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores em treinamento na cidade de Uberaba-MG que serão de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a transição entre os sistemas de emissão das NFS-e será necessário:

- a) A emissão, pelo sistema que será substituído, das guias de recolhimento referentes às notas fiscais emitidas no mês anterior a data de obrigatoriedade da emissão das NFS-e pelo Sistema WebISS®.
- b) Havendo a necessidade de importação para o Sistema WebISS® dos dados contidos no sistema que será substituído para possibilitar a consulta pelos contribuintes, a disponibilização dos dados seguirá o estabelecido no *Guia de Migração de* que será fornecido pelo IBAM e será de total responsabilidade do fornecedor do sistema que será substituído. Para a importação serão realizados testes com uma amostra dos dados que serão disponibilizados

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Integração com o Sistema de Gestão de Contabilidade e Finanças – ERP ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A integração dos dados entre o Sistema WebISS® e o Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município ocorrerá com a disponibilização pelo Sistema WebISS® dos dados, conforme estabelecido no Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura Cadastros Versão 1.03 e Guia de Transferência de Dados do WebISS® para o sistema da Prefeitura Débitos, Pagamentos e Reflexo Contábil Versão 1.06, que será fornecido pelo IBAM.
- b) A recepção dos dados pelo Sistema Contábil e Financeiro utilizado pelo Município, gerados exclusivamente conforme **Guia de Transferência mencionada acima**, será de inteira responsabilidade do fornecedor do referido Sistema.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO</u>

Na hipótese de substituição do IBAM por outro prestador do serviço objeto da presente proposta, por rescisão ou término do período contratual, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e responsabilidades:



- a) O IBAM entregará uma amostra da Massa de Dados, com a mesma estrutura e formato que será disponibilizado no momento da transição, para testes de importação, de forma a possibilitar ao novo prestador preparar seu sistema para importar os dados da referida Massa de Dados atualizado e com todas informações disponíveis;
- b) Após a finalização dos testes de importação realizados pelo novo fornecedor é definida a data efetiva da transição;
- c) Entrega da Massa de Dados Cadastral contendo os dados cadastrais dos contribuintes, de forma que o novo prestador possa importá-los para seu sistema e assim possibilitar a emissão das NFS-e, a partir da data definida;
- d) Após a data da transição somente será possível a emissão de documentos fiscais pelo novo prestador;
- e) Após a data da transição, a prestação do serviço pelo IBAM permanece com o acesso ao WebISS® para consultas e emissão de guias de recolhimento referentes às NFS-e emitidas anteriormente, por até 30 dias;
- f) No decorrer do primeiro mês após a data de transição, a Massa de Dados Total será disponibilizada pelo IBAM para a importação final a ser realizada pelo novo fornecedor que assumirá a prestação total do serviço;
- g) A entrega da Massa de Dados Total pelo IBAM está condicionada a quitação total de todas a pendências financeiras que o Município possua com o IBAM.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Deverá a CONTRATADA aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PARA CASO DE</u> INADIMPLEMENTO

Aplicam-se ao presente contrato, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores das multas serão descontados pela CONTRATANTE de qualquer fatura ou crédito existente, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou, ainda, cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato, após regular tramitação, foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Moita Bonita entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca de **Malhador/SE**, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2019.

Município de Moita Bonita Marcos Antonio Costa Pela Contratante Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM
Paulo Timm
Pela Contratada

Testemunhas:		
Nome:	 	 
CPF:		
Nome:	 	 
CPF:		